

CONTRATO Nº 009/2021

Contrato firmado entre o Município de São Martinho da Serra e a Empresa Silva Transportes Ltda EPP, para AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES, autorizado pelo Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº. 002/2021 Processo Administrativo N°. 017/2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, com sede na Av. 24 de Janeiro, 853, São Martinho da Serra, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 94.444.403/0001-73, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Robson Flores da Trindade, e a EMPRESA SILVA TRANSPORTES LTDA - EPP neste ato designado simplesmente CONTRATADA, com sede na Avenida Borges de Medeiros 1098 - Sala A, Bairro Salgado Filho na Cidade de Santa Maria - RS, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob nº 89.720.817/0001-48, por seu representante legal Luiz Fernando Vargas Maffini, inscrito no CPF sob o n.º: 243.872.230-49 e RG sob o n.º: 3007570363 têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas Cláusulas seguintes, em observância ao processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2021, Homologado no dia xxx de março de 2021, com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de vales transportes para a Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender os alunos dos Cursos Técnicos Profissionalizantes, Preparatório e Superior, assim como atender as parcerias com as Universidades (UFN,UFSM,ULBRA e FISMA).

Linha	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
São Martinho da Serra/Santa Maria	3.000	R\$ 8,00	R\$ 24.000,00
	Total		R\$ 24.000,00

DA ENTREGA:

O fornecimento de vale transporte deve ser entregue conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, mediante nota de empenho.

gabinetesms@via-rs.net



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente conforme solicitado os vales transportes pela Secretaria de Educação.
- 3.2. O pagamento será efetuado em até dez (10) dias, após a entrega da nota fiscal e dos vales transporte. No caso de incorreção, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado após sua reapresentação.
- 3.3 Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.
- 3.4 Não será efetuado qualquer pagamento a contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.
- 3.5 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com quaisquer custos, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, treinamento operacional, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.
- 3.6 A cobrança pela CONTRATADA será feita mediante a apresentação de faturas Fiscais, devidamente certificadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, e onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos em, no mínimo, 02 (duas) vias.
- 3.7 Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente do licitante vencedor, informada na sua Fatura/ Nota Fiscal. Em hipótese alguma será realizado pagamento através de cobrança bancária.
- 3.8 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 3.9 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

4.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666-93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

4.2 O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência, a não ser quando for o caso previsto na cláusula anterior.

19/

A

Av. 24 de Janeiro, 853 · CEP 97190-000 · Fone 55 3277 1100 · Fax 55 3277 1101 · São Martinho da Serra · RS gabinetesms@via-rs.net





Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – LOCAL

6.1 Os vales transportes solicitados, deverão ser entregues, exclusivamente, na Secretaria Municipal de Educação juntamente com a nota fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 06 - TRANPORTE ESCOLAR

PROJ/ATIV 2.031 Transporte Escolar-MDE (259)

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) fiscalizar e efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRA TANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

ly







Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- g) arcar com todas as despesas onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc).
- h) aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1°, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- i) prestar a entrega do objeto na forma ajustada;
- j) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- k) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- l) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

Se a CONTRATADA, sem justa causa não cumprir as exigências constantes neste contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria de Administração e Finanças, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- 9.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- 9.2. **Multa de até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- 9.3. **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- 9.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.
- 10.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo







Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Martinho da Serra, 08 de Março de 2021.

Robson Flores da Trindade

Prefeito Municipal

Luiz Fernando Vargas Maffini

O1/1.

Silva Transportes Ltda - EPP

Larissa Tremé Engleft

Procuradoras Jurídica OAB/RS 82.850

SÃO MARTINI

Claudete Linhares Sachett Secretária de Educação

DA SERRA

Fiscal do Contrato